



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		

CONTRATO N° 052/2021 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente contrato, **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, nº 228, Ipê, nesta cidade de Pinheiral - Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 10047901-3, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade e, **de outro lado**, a empresa **IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Praça Clemente Ferreira, nº 39, bairro Lavapés, na cidade de Resende, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.115-020, inscrita no CNPJ nº 30.013.556/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade profissional nº 52-98882-0/RJ, expedido pelo CRM e do CPF nº 130.187.897-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 094/2020/SMS**, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 129/2019 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruama - RJ, através do Pregão, na forma eletrônica, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS** discriminados nos códigos e procedimento constantes na "Tabela de Procedimento", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, em conformidade com as especificações previstas no anexo único ao final deste instrumento. Os atendimentos devrão contermplar exames e cirurgias e deverá dispor de equipamentos próprios conforme descritos no edital do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços - SRP N° 129/2019 da Prefeitura Municipal de Araruama, documentos contantes no **Processo nº 094/2020/SMS/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:

Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666/93;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

A execução, inerente ao objeto do presente contrato, obedecerá as características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas neste contrato, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº 129/2019;

Assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis;

Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto desse contrato e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste contrato, à medida que forem

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo documento que comprove as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste instrumento.

Executar os serviços nos locais determinados pela Secretaria requisitante;

Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias nº 03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.39.99.00.20, Código Reduzido nº 106; 03.01.10.302.0063.2393 - 3.3.90.30.99.00.21, Código Reduzido nº 107; 03.01.10.302.0063.2410 - 3.3.90.30.99.00.20, Código Reduzido nº 152 e 03.01.01.10.320.0063.2410 - 3.3.90.39.99.00.21, Código Reduzido nº 153.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 367.274,10 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada conforme o caso, as sanções de que tratam o artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e previstas no Edital da Licitação, garantida a prévia defesa e ainda:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, gradual conforme a gravidade de infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, II e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera administrativa pública

[Signature]

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

A penalidade por multa será:

I - de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Serão apicadas, sanções previstas no artigo 88 e demais dispositivos legais da Lei nº 8.666/93.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a Contratada tomar ciência..

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 15 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Rep. p/ THIAGO GADELHA VALLE OLIVEIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 094/2020/SMS - PMP

Objeto: Prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS discriminados nos códigos e procedimento constantes na "Tabela de Procedimento", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: IOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ITEM	QUANT	UND.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR PROVÁVEL	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	360	Serv.	Procedimento Oftalmológico – Consulta Especialista (Procedimento Médico em atenção especializada, Biomicroscopia de fundo de olho; Fundoscopia; Ceratometria; Potencial de Acuidade visual e Tonometria)	61,64	22.190,40
2	180	Serv.	Tratamento Retina- (Procedimento médico em atenção especializada; Ceratometria; Potencial de Acuidade visual; Mapeamento de retina, retinografia Colorida, Angiografia; Tonometria.	166,94	30.049,20
3	180	Serv.	Tratamento Córnea – (Procedimento médico em atenção especializada; Paquimetria Ultrassônica, Microscopia Espetacular de Córnea; Topografia Computadorizada	112,34	20.221,20
4	180	Serv.	Tratamento de Glaucoma- Procedimento médico em atenção especializada; Paquimetria Ultrassônica, Microscopia Espetacular de Córnea; Campimetria computadorizada ou manual com gráfico; curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo de 3 medidas; Gonioscopia.)	195,06	35.110,80
5	20	Serv	Tratamento de Catarata- Procedimento em Atenção especializada; Paquimetria Ultrassônica; Mapeamento de Retina; Microscopia Espetacular de Córnea; Topografia Computadorizada; Potencial de Acuidade Visual; Ultrassonografia do Globo ocular;(quando necessário); Kit colírio e óculos, Revisão 1 com consulta + Mapeamento de retina; Revisão 2 com consulta + Mapeamento de retina; Cirurgia incluindo Lente Intraocular Dobrável.	1.074,55	21.491,00
6	20	Serv.	Tratamento medicamentoso para DMRI; Tomografia de coerência Óptica; Retinografia Colorida; Avastin.	1.426,96	28.539,20
7	36	Serv.	Tratamento Medicamentos da Doença de Retina(DMRI) com Lucentis- tratamento Medicamentoso para DMRI; Tomografia de coerência Óptica; Retinografia Colorida; Lucentis.	2.856,96	102.850,56
8	16	Ser.	Injeção Intravítreo (outros casos) com Avastin – Injeção Intravítreo; OCT; Retinografia Colorida; avastin.	1.448,96	23.183,36
9	16	Serv.	Injeção Intravítreo(outros casos) com Lucentis – Injeção Intravítreo, OCT, Retinografia Colorida, Lucentis.	2.298,96	46.863,36

Processo	Ano	Folha	Rubrica
094	2020/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

10	48	Serv.	Tratamento Pterígio- (cirurgia do aparelho da visão – Conjuntiva, córnea, câmara anterior, Iris, corpo ciliar e cristalino)	209,55	10.058,40
11	10	Serv.	Tratamento Calázio – (Cirurgia do aparelho da visão – Pálpebras e vias lacrimais)	78,75	787,50
12	6	Serv.	Outros Procedimentos (intercorrência) – (Implante Secundário de lente Intra – ocular –lio; Explane de lente intra ocular)	1.959,02	11.754,12
13	180	Serv.	Terapia a Laser – Capsulotomia Yag Laser	78,75	14.175,00
TOTAL					367.274,10